



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10.380-001.022/90-80

Sessão de: 24 de março de 1993

Recurso nº: 90.414

Recorrente: RODOLFO G. DE MORAIS & CIA. LTDA.

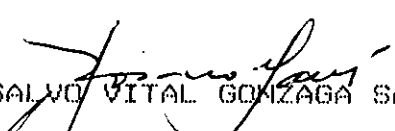
Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE

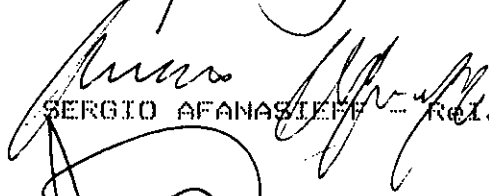
D I L I G E N C I A nº 203-00.063

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RODOLFO G. DE MORAIS & CIA. LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1993.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente


SERGIO AFANASIEFF - Relator


DALTON MIRANDA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

QFR/mias/AC



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10.380-001.022/90-80

Recurso nº: 90.414

Diligência nº: 203-00.063

Recorrente : RODOLFO G. MORAIS & CIA. LTDA.

RELATÓRIO

A Recorrente acima identificada foi autuada em 07/02/1990 por haver sido apurada omissão de receita operacional, em fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, que ocasionou redução na base de cálculo para o FINSOCIAL/FATURAMENTO (fls. 01).

Em sua impugnação apresentou uma lista de quesitos a ser respondida por perito, relacionando os pontos do Auto de Infração considerados controversos pela Recorrente (fls. 20/23).

A Autora do feito manifestou-se às fls. 37/46, pela manutenção do Auto de Infração, recomendando que dele fosse excluído o valor relativo à glosa de despesas indevidas no exercício de 1988, devendo o mesmo ser excluído da base de cálculo do lançamento referente ao exercício.

A Autoridade Julgadora de Primeiro Grau manifestou-se assim, na ementa de sua decisão, **verbis**:

"FINSOCIAL - As Pessoas Jurídicas obrigadas à contribuição em decorrência da venda de mercadorias e serviços deverão calcular o seu valor com base na receita bruta, na forma disciplinada no RECOFIS, aprovado pelo Decreto nº 92.698/86."

Irresignada, a Recorrente interpôs recurso a este Conselho, reportando-se aos termos da impugnação, que pediu fossem parte integrante do recurso, como se nele estivessem transcritos.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10.380-001.022/90-80

Diligência nº: 203-00.063

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERGIO AFANASIEFF

Trata o presente processo de exigência da contribuição para o FINSOCIAL, sobre fatos que também motivaram lançamento de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ).

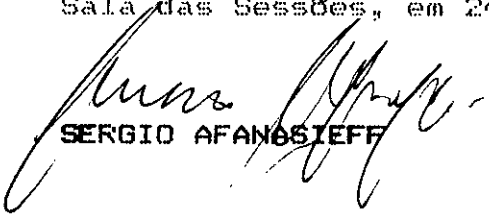
A exigência de IRPJ é na maioria dos casos chamada de "processo matriz" enquanto que o da exigência da contribuição, do mesmo modo, é denominado de "decorrente" ou "reflexo", designações essas que entendo inadequadamente generalizada, pois que a incidência da contribuição, como no caso, independe da solução dada ao lançamento de IRPJ, já que não está condicionada a ser o mesmo devido, nem se constituindo o mesmo em base de cálculo da contribuição.

Embora entenda que as decisões deste processo não estejam necessariamente vinculadas às que forem proferidas no dito "processo matriz", também venho entendendo que, na maioria dos casos, os elementos desse último contribuem para o esclarecimento e deslinde da matéria aqui tratada.

Entre esses elementos se inclui a decisão de última instância administrativa no processo de exigência de IRPJ, consubstanciada no correspondente Acórdão do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim sendo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 do vigente Regimento Interno deste Segundo Conselho de Contribuintes, proponho a baixa do processo em DILIGENCIA à repartição de origem para que a mesma se digne de tão logo disponha dos referidos elementos, inclusive da decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes, providenciar sua anexação ao presente processo, por cópia, para a já mencionada finalidade, devolvendo-o, em seguida, a este Conselho.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1993.


SERGIO AFANASIEFF